



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EEE RIBEIRÃO EM SANTA MARIA, RA XIII - DF** requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-34, objeto do Processo nº 391.001.182/2011.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EEE RIBEIRÃO está licenciada para a **ÁREA DO SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO**, **TAMBÉM CONHECIDO COMO “CONDOMÍNIO PORTO RICO”, NA CIDADE DE SANTA MARIA – RA XIII – DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;



Antes do início das Obras de Implantação da Estação Elevatória de Esgotos EEE Ribeirão, a CAESB deverá:

1. Apresentar ao IBRAM, manifestação da NOVACAP relativa à proposta de interligação do extravasor da Estação Elevatória de Esgoto EEE – Ribeirão ao canal de águas pluviais do sistema de drenagem da cidade de Santa Maria;
2. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referencia a ser fornecido por este Instituto;
3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Apresentar Parecer do Instituto Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;
5. Apresentar estudo de sondagens para consolidação do tipo de fundações a utilizar embasamentos em trechos de maior necessidade, devendo ser previstas sondagens do tipo "percussão";
6. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo, desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e



capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);

7. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto.

No início e durante a execução da obra de implantação da Estação Elevatória de Esgotos EEE Ribeirão, a CAESB deverá:

8. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA/PRAD, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
9. Apresentar manifestação da Administração Regional onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região de Santa Maria;

Para Obtenção da Licença de Operação – LO além dos itens de 1 a 9 é necessário:

10. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

11. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores - água e solo da área de intervenção do projeto;
12. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
13. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
15. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
16. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
17. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
18. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
19. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



20. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
21. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
22. Deverá ser realizada em local adequado manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
23. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
24. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
25. A estrutura civil das Estações Elevatórias de Esgotos em tela deverá ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
26. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
27. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
28. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



29. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
30. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
32. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
34. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer e da licença a ser emitida;
35. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 046/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 125/2011-GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, fls. 153 a 164.



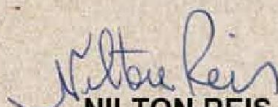
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 23 de setembro 2011

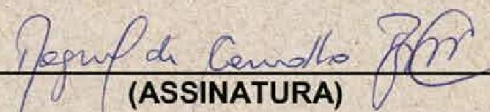

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de setembro de 2011


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

